



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 17 DE JULHO DE 1998.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGADA EM 03 DE ABRIL DE 1990.

A MESA DA CÂMARA, no uso das atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

## EMENDA À LEI ORGÂNICA

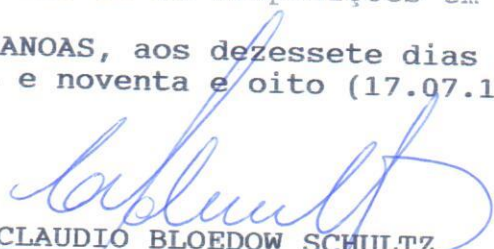
Art. 1º. O inciso XIII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. ...

XIII - prestar, anualmente, ao Poder Legislativo, dentro de 60 (sessenta) dias, do início de cada ano, as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado;"

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito (17.07.1998).

  
CLAUDIO BLOEDOW SCHULTZ  
Presidente

  
ALCY PAULO DE OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente

.....



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont. Emenda à Lei Orgânica nº 05/98

fls.02

ADÃO DA SILVA SANTOS  
2º Vice-Presidente

PAULO ROBERTO RITTER  
1º Secretário

CARLEI FERNANDES FORTES  
2º Secretário

acmt